



Coordenadores



Participante Especial



Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em duas séries, de 69.000 (sessenta e nove mil) debêntures não conversíveis, quirográficas e nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures") em 1º de fevereiro de 2002 ("Data de Emissão"), da primeira emissão de



Companhia Siderúrgica Nacional

Companhia Aberta - CVM nº 00403-0
CNPJ nº 33.042.730/0001-04 - NIRE nº 15910
Rua Lauro Muller, 116, 36º andar, Rio de Janeiro, RJ
Código ISIN 1ª série nº BRCSNADBS016 - Código ISIN 2ª série nº BRCSNADBS024

no montante de

R\$ 690.000.000,00

Classificação **Moody's: Baa1.br**
Classificação **Fitch: AA-(bra)**

1. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL ("EMISSORA")

A Emissora tem por objeto social a fabricação, a transformação, a comercialização, inclusive a importação e exportação de produtos siderúrgicos, bem como o estabelecimento e exploração de quaisquer outras atividades correlatas e afins que possam direta ou indiretamente interessar às finalidades da Emissora, tais como indústrias de mineração e de transporte, atividades de operação portuária de navegação e de construção, fabricação e montagem de estruturas metálicas.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

- A Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures da Emissora.
- As características básicas da emissão das debêntures, conforme deliberado e aprovado pela assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 10 de janeiro de 2002, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de janeiro de 2002 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", no "Jornal do Comércio" e no jornal "Gazeta Mercantil", em 11 de janeiro de 2002, e pelo conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2002, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 21 de fevereiro de 2002 e publicada nos jornais "Jornal do Comércio" e "Gazeta Mercantil", em 26 de fevereiro de 2002 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de fevereiro de 2002, estão descritas abaixo, e constam da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis Quirográficas da Primeira Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional", celebrada em 10 de janeiro de 2002 entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), conforme ratificada pela "Primeira Rerratificação da Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis Quirográficas da Primeira Emissão da Companhia Siderúrgica Nacional", datada de 20 de fevereiro de 2002 ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão encontra-se registrada no competente cartório de registro de imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

- Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão é de R\$ 690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão.
- Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- Quantidade:** Serão emitidas 69.000 (sessenta e nove mil) Debêntures.
- Séries:** A emissão será realizada em duas séries. A primeira série será composta de 54.000 (cinquenta e quatro mil) Debêntures e a segunda série de 15.000 (quinze mil) Debêntures, observado, entretanto, que a Emissora não poderá colocar as Debêntures da segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
- Convertibilidade e Forma:** As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma nominativa escritural, sem emissão de cadelês ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, ou por qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mútua do conselho de administração da Emissora e do Agente Fiduciário, tenha o substituído ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures depositadas no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do devedentista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures depositadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC"), será expedido pela CBLIC relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem depositadas na CBLIC.
- Especie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76").
- Limite de Emissão:** O capital social da Emissora nesta data é de R\$ 1.680.947.363,71 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e seis centavos), calculadas pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.
- Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a distribuição ser efetivada de acordo com o resultado do processo de *bookbuilding* organizado pelos Coordenadores de acordo com o disposto nos itens 4.4.2 e 5.4.2 acima, observado, entretanto, que as Debêntures da segunda série não serão colocadas antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
- Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência para a subscrição das Debêntures pelos acionistas da Emissora.
- Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data da emissão será 1º de fevereiro de 2002 ("Data de Emissão").
- Prazo de Subscrição:** Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a segunda publicação deste anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas na data da segunda publicação deste anúncio de início de distribuição ("Data de Subscrição"). A subscrição será efetuada unicamente por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").
- Negociação:** A emissão será registrada para negociação no mercado secundário por meio do Bovespa Fix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLIC, e do SND, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto ("ANDIMMA"), e operacionalizado pela CETIP.
- Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.
- Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal (devidamente atualizado de acordo com as disposições do item 5.4.3 acima, quando se tratar de Debêntures da segunda série) acrescido da remuneração a que fizerem jus (e, em remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) e, em conjunto, somente ("Remuneração"), calculadas pro rata temporis desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.
- Independente do disposto no item 3.11 acima, ocorrendo a rescisão do Contrato de Coordenação de acordo com o disposto no item 6.3 acima, após a concessão, pela CVM, do registro de emissão e antes de colocadas as Debêntures, a presente distribuição será cancelada.
- Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer tempo a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, observadas as regras estabelecidas pela CVM, mediante pagamento (i) do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data do resgate, calculada pro rata temporis; e (ii) de prêmio de reembolso equivalente a 1% (um por cento), incidente sobre o valor aplicado de acordo com o item (i) acima, devendo a Emissora publicar aviso aos devedentistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de resgate. O resgate parcial será realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.
- Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação.
- Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente emissão.
- Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos debênturistas nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLIC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLIC, ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os devedentistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLIC.
- Prorrogação dos Prazos:** Considera-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLIC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.
- Decadência dos Direitos aos Acrescimos:** O não comparecimento do devedentista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pendências relativas às Debêntures, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

21. Encargos Moratórios: Ocorrendo inoponibilidade no pagamento de qualquer quantia devida aos devedentistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, e multa nacional de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

22. Publicidade: Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos devedentistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no "Jornal do Comércio" e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos devedentistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do jornal "Gazeta Mercantil" desde que publicado, os devedentistas decidirá qual o jornal substituído, a partir de lista tríplice de jornais de grande circulação apresentada pela Emissora aos devedentistas em assembleia convocada para este fim. O jornal substituído que vier a ser escolhido pelos devedentistas nos termos deste item deverá ser utilizado pela Emissora para publicação de seus demais atos societários e informações da Emissora.

23. Vencimento Antecipado: Observado o disposto nos itens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 3.2.1 acima, de acordo com o previsto no item 3.2.2 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I, decretação de falência da Emissora, ou de qualquer controlada da Emissora, ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, ou por qualquer controlada da Emissora, direta ou indireta, ou ainda a liquidação da Emissora; II, não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos devedentistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento original;

III, falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão (que não seja a mencionada no inciso I acima), não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência; IV, a Emissora ou qualquer controlada da Emissora desoar de pagar quaisquer dividas financeiras em valor unitário igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), atualizado anualmente, a partir desta data, pelo IGP-M, seu valor unitário seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), rejeitado anualmente, a partir desta data, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pelas controladas da Emissora, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência; V, a Emissora ou qualquer controlada da Emissora desoar de pagar quaisquer dividas financeiras em valor unitário igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), atualizado anualmente, a partir desta data, pelo IGP-M, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para pagamento; e VI, ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, ou de suas controladas, cujo valor contábil unitário seja superior a 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido da Emissora à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada à época, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de seu início.

23.2.1. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do item 3.2.3 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos X, XI, XII e XIII do item 3.2.3 acima, e estando estes eventos ainda não sanados, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de devedentistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de devedentistas, os devedentistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação mais uma Debênture, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

23.2.2. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso II do item 3.2.3 acima, dos encargos moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.2.1 acima, que, na hipótese prevista no inciso II do item 3.2.3 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

- Quantidade:** A primeira série será composta por 54.000 (cinquenta e quatro mil) Debêntures, tendo este número sido determinado de acordo com o disposto no item 4.4.2 abaixo.
- Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures da primeira série será de 3 (três) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de fevereiro de 2005 ("Data de Vencimento da Primeira Série").
- Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.
- Remuneração:** Sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra night", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo DI, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br/>) ("Taxa DI"), acrescidos de uma sobretaxa efetiva ao ano de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ("Sobretaxa"), definida de acordo com o item 4.4.2 abaixo ("Remuneração da Primeira Série"). A remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da primeira série desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento dos juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

- Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Primeira Série:** A Remuneração da Primeira Série será paga em 6 (seis) parcelas semestrais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de agosto de 2002 e o último em 1º de fevereiro de 2005.
- Bookbuilding:** Para definição da Sobretaxa e obtenção de informações para que a Emissora defina, juntamente com os Coordenadores, o número de Debêntures da primeira série, foi adotado processo de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2002, a Sobretaxa apurada no processo de *bookbuilding* e a quantidade de Debêntures da primeira série definida conjuntamente pela Emissora e os Coordenadores, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei nº 6.404/76, lhe foram delegadas na assembleia geral extraordinária a que se refere o item 2.2 acima.
- Fórmula para cálculo da Remuneração da Primeira Série:** A remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times \left\{ \left[\prod_{i=1}^n \left(\frac{F_i}{F_0} \right) \right] \times \left(\frac{S}{100} \right) - 1 \right\} \text{ onde:}$$

J = valor da Remuneração da Primeira Série a ser paga na data do seu pagamento;
VN = Valor Nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
 $\prod_{i=1}^n$ = Produto dos i termos F referentes a cada dia útil contido entre o início e o fim de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), com i variando de 1 até n;
f = número de dias úteis contidos entre o início e o fim de cada Período de Capitalização;
F_i = fatores de remuneração, verificados nos f dias úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data final do Período de Capitalização, e obtidos a partir da seguinte fórmula:

$$F_i = \left[\left(\frac{\text{Taxa DI}}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}} \right] \text{ onde:}$$

Taxa DI = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP;
du = número de dias úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, e
S = fator da Sobretaxa calculado conforme fórmula abaixo:

$$S = \left(\frac{S}{100} + 1 \right)^{\frac{du}{252}} \text{ onde:}$$

S = 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, definida em processo de *bookbuilding* nos termos do item 4.4.2 acima; e
du = número de dias úteis de cada Período de Capitalização

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Primeira Série o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração da Primeira Série será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração da Primeira Série será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série. O pagamento da Remuneração da Primeira Série será exigível somente no final do Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento de Remuneração da Primeira Série. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento do Período de Capitalização anterior, inclusive, e término na data de pagamento da Remuneração da série seguinte, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

- Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização da Taxa DI:** Observado o disposto no item 4.5.1 abaixo, caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos devedentistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.
- Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicado no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituída que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de devedentistas titulares das Debêntures da primeira série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de devedentistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures da primeira série, à qual será aplicada a mesma Sobretaxa definida no processo de *bookbuilding* de que trata o item 4.4.2 acima, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures da primeira série, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso devedentistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da primeira série em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures da primeira série em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da assembleia a que se refere esta Cláusula. O resgate a que se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de devedentistas a que se refere esta Cláusula, calculada pro rata temporis desde a data do evento até a data em que os devedentistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- Quantidade:** A segunda série será composta por 15.000 (quinze mil) Debêntures, tendo este número sido determinado de acordo com o disposto no item 5.4.2 abaixo.
- Prazo e Data de Vencimento:** O prazo das Debêntures da segunda série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de fevereiro de 2006 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- Pagamento do Valor Nominal:** O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série.
- Remuneração:** As Debêntures da segunda série farão jus à remuneração prevista neste item ("Remuneração da Segunda Série").
- Periodicidade de Pagamento da Remuneração da Segunda Série:** A Remuneração da Segunda Série será paga em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de fevereiro de 2003 e o último em 1º de fevereiro de 2006.
- Bookbuilding:** Para definição dos juros remuneratórios da Remuneração da Segunda Série e obtenção das informações para que a Emissora defina, em conjunto com os Coordenadores, o número de Debêntures da segunda série, foi adotado procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou, em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2002, os juros remuneratórios da Remuneração da Segunda Série apurados no processo de *bookbuilding* e a quantidade de Debêntures da segunda série definida conjuntamente com os Coordenadores, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei nº 6.404/76, lhe foram delegadas na assembleia geral extraordinária a que se refere o item 2.2 acima.
- Atualização Monetária:** O Valor Nominal das Debêntures da segunda série será atualizado a partir da Data de Emissão montariamente pela variação do IGP-M, calculado de forma pro rata temporis por dias úteis, se necessário, da Data de Emissão à data do respectivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VN_n = VNE_n \times \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right] \times \left[\frac{dcp1}{dct1} \right] \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right] \times \left[\frac{dcp2}{dct2} \right] \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right] \right\} \text{ onde:}$$

VN_n = Valor Nominal atualizado;
VNE = Valor Nominal;
NI₀ = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de início de atualização;
NI₁ = valor do número índice do IGP-M do mês de início de atualização;
NI₂ = valor do número índice do IGP-M do mês subsequente ao mês de início de atualização;
NI_n = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês de atualização* até a data de aniversário das Debêntures da segunda série;
NI_{n-1} = valor do número índice do IGP-M do mês anterior ao mês "n";
dcp = número de dias úteis da última data-base* até a data de atualização; e
dct = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data-base*.
Observações: 1) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}} \right)$.

2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão. 3) Considera-se data de aniversário a data de pagamento de juros conforme definida no item 5.4.1 acima. 4) Considera-se data-base o primeiro dia útil de cada mês. O IGP-M não será utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- Não Divulgação, Extinção ou Impossibilidade Legal de Utilização do IGP-M:** Observado o disposto no item 5.4.1 acima, caso IGP-M não esteja disponível quando da data de apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último IGP-M que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos devedentistas, quando da divulgação do IGP-M que deveria ter sido aplicado para o cálculo de tal obrigação pecuniária da Emissora.

5.4.1.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGP-M por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGP-M, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será adotado automaticamente o novo índice de inflação que vier a ser divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") em substituição ao IGP-M. Caso a FGV não divulgue índice em substituição ao IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de devedentistas titulares das Debêntures da segunda série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembleia geral de devedentistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da segunda série a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da segunda série, remunere-as nos mesmos níveis anteriores. Caso os devedentistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da segunda série em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures da segunda série em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da assembleia a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembleia geral de devedentistas a que se refere este item, calculada pro rata temporis desde a data do evento até a data em que os devedentistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

5.4.5. Juros Remuneratórios: As Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), definidos de acordo com o disposto no item 5.4.2 acima, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série atualizado na forma do item 5.4.3 acima, calculados exponencialmente por dias úteis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^n - 1 \right] \right\} \text{ onde:}$$

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
VN = Valor Nominal devidamente atualizado de acordo com as disposições do item 5.4.3 acima;
taxa = 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), fixados de acordo com o procedimento previsto no item 5.4.2 acima;
n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração da Segunda Série como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DOS CONTRATOS DE ADESAO

- Nos termos e condições previstos no "Contrato de Coordenação e de Garantia Fidei de Colocação e Distribuição de Debêntures Não Conversíveis Quirográficas da Primeira Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" firmado entre o Banco BBA Creditanstalt S.A. ("BBA"), Bank of America - Brasil S.A. (Banco Múltiplo) ("Bank of America"), Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão ("Deutsche"), Banco Votorantim S.A. ("Votorantim") ("Coordenadores") e a Emissora em 10 de janeiro de 2002, e seus posteriores aditamentos ("Contrato de Coordenação") e nos contratos de adesão ao Contrato de Coordenação firmados entre os Coordenadores e os Coordenadores Contratados e entre os Coordenadores e o Participante Especial, os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e o Participante Especial garantem a subscrição e colocação das Debêntures, obrigando-se a subscrever-las ou colocá-las integralmente, a uma Remuneração da Primeira Série equivalente à Taxa DI acrescida da Sobretaxa de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da primeira série e uma Remuneração da Segunda Série equivalente ao IGP-M acrescido de Sobretaxa de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para as Debêntures da segunda série, de acordo com os montantes abaixo:

Instituição Financeira	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
Banco BBA Creditanstalt S.A.	1ª Série: 14.396 - 2ª Série: 5.304	R\$ 197.000.000,00
Bank of America - Brasil S.A. (Banco Múltiplo)	1ª Série: 6.823 - 2ª Série: 2.514	R\$ 93.370.000,00
Banco Votorantim S.A.	1ª Série: 5.508 - 2ª Série: 2.029	R\$ 75.370.000,00
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão	1ª Série: 11.273 - 2ª Série: 4.153	R\$ 154.260.000,00
Banco Pactual S.A.	1ª Série: 5.000 - 2ª Série: -	R\$ 50.000.000,00
Banco Safrá S.A.	1ª Série: 4.000 - 2ª Série: -	R\$ 40.000.000,00
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	1ª Série: 3.000 - 2ª Série: -	R\$ 30.000.000,00
BB Banco de Investimento S.A.	1ª Série: 1.500 - 2ª Série: 1.000	R\$ 25.000.000,00
Banco Bilbao Viscaya Argentaria Brasil S.A.	1ª Série: 2.500 - 2ª Série: -	R\$